



REGULAMENTO INTERNO

Saída de Utentes Institucionalizados ao Exterior

Procedimento para Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI) e para Unidades de Cuidados Continuadas Integradas segundo a Orientação n.º 009/2020 actualizada a 10/01/2022

Março de 2022

RI05.2	Aprovado: DIR	08-03-2022
--------	---------------	------------

Índice

- I. ENQUADRAMENTO
- II. OBJECTIVO
- III. REGIME DE SAÍDAS AO EXTERIOR NOS LARES RESIDENCIAIS
 - a. Saída para consultas médicas/exames/tratamentos
 - b. Saída ao exterior no âmbito de actividades socioculturais
 - c. Saída ao exterior com o acompanhamento do familiar
 - d. Informação dirigida aos familiares antes da saída dos residentes
 - e. Informação dirigida aos utentes residentes
- IV. CRITÉRIOS DE EXCEPÇÃO

RI05.2	Aprovado: DIR	08-03-2022
--------	---------------	------------

I. ENQUADRAMENTO

A evolução epidemiológica causada pela doença COVID-19, tem exigido do Governo uma permanente avaliação da situação e a aprovação de um conjunto de medidas extraordinárias de natureza sanitária, social e económica, com vista a prevenir e controlar a sua transmissão. A estratégia gradual de levantamento de medidas de confinamento, no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19 foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25-A/2022 de 18 de Fevereiro de 2022.

No âmbito do atual Plano de Desconfinamento, o entendimento da Direção Geral de Saúde (DGS), Organismos Sociais e Instituições, é que nesta fase também é importante assegurar a promoção não só do bem-estar físico, mas também psíquico e social das pessoas que acolhemos e neste sentido, ponderamos a saída dos utentes ao exterior, como um factor muito importante na sua saúde mental, bem como das suas famílias. No entanto, também é dever das Instituições, continuar a proteger os seus residentes, pelo que as saídas ao exterior deverão ser devidamente programadas e feita uma prévia avaliação de riscos, junto dos familiares.

II. OBJECTIVO

O presente Regulamento Interno define um conjunto de procedimentos, relativamente à saída ao exterior dos utentes residentes, tendo em vista a segurança dos mesmos, das suas famílias e dos profissionais afectos à resposta social. Pretende-se ainda a junção da informação de todas as Orientações Técnicas da DGS, correlacionadas com a resposta social bem como Guiões Técnicos no âmbito do actual contexto de Pandemia, tendo os conteúdos destes documentos sido consultado, adaptado ou parcialmente incluído no presente Regulamento Interno que **entrará em vigor a 09/03/2022**.

RI05.2	Aprovado: DIR	08-03-2022
--------	---------------	------------

III. REGIME DE SAÍDAS AO EXTERIOR NOS LARES RESIDENCIAIS

a. Saída para consultas médicas/exames/tratamentos

Caso um utente seja enviado para um hospital em situação de doença aguda/emergente, deve ir preferencialmente, acompanhado por um profissional da instituição, que fornecerá todas as informações relevantes para a continuidade de cuidados. O mesmo se aplica em situação de consulta médica, realização de exames e tratamentos. Em ambas as situações o residente deve permanecer sempre com máscara cirúrgica, de acordo com a sua condição clínica, nos termos da Orientação n.º 019/2020 da DGS. Aquando a chegada à instituição, o utente residente deverá trocar de máscara e higienizar as mãos, não necessitando de ficar resguardado dos demais utentes da instituição. Importa salientar que nestas saídas, em que o utente é acompanhado pelo profissional da instituição, são tidos em conta todos os cuidados necessários, para evitar a propagação do vírus.

b. Saída ao exterior no âmbito de actividades socioculturais da instituição

Tendo em conta a planificação mensal das actividades de animação, prevê-se a saída de um grupo de utentes residentes, para a participação de actividades realizadas pelo Município e/ou actividades programadas pela própria instituição. Em ambas as situações estarão garantidos os cuidados e medidas de segurança a adoptar, por forma a evitar a propagação/contágio do vírus, havendo sempre uma avaliação prévia dos riscos e medidas preventivas. O transporte dos utentes residentes será realizado por uma carrinha da instituição, segundo a Orientação n.º 027/2020 da DGS actualizada a 09/11/2021.

c. Saída ao exterior com o acompanhamento do familiar

As saídas ao exterior tendo o acompanhamento de um familiar, deverão ser agendadas e programadas antecipadamente, junto da Equipa Técnica da Instituição por telefone, via email ou presencialmente. De ressalvar que por dia, está prevista a saída de um máximo de 4 utentes institucionalizados, incluindo saídas a consultas médicas e tratamentos médicos. O familiar ao agendar a saída deverá informar a instituição, qual o motivo da saída e a hora prevista do regresso do utente à instituição, para que seja possível avaliar o risco e

RI05.2	Aprovado: DIR	08-03-2022
--------	---------------	------------

simultaneamente organizar o serviço para a sua chegada. No momento da saída do utente, o familiar deverá assinar um **Termo de Responsabilidade**, comprometendo-se a cumprir as alíneas descritas, nomeadamente informações a reter sobre a avaliação de riscos, consequências de determinados comportamentos e a responsabilidade assumida por este familiar. De ressaltar que o número de saídas do utente residente ao exterior, está condicionado pela avaliação prévia da Equipa Técnica e pela disponibilidade da instituição em gerir entradas/saídas de todos os idosos que se encontram institucionalizados. Está previsto **um máximo de 4 saídas por dia, incluindo saídas com familiares e consultas médicas.**

Recomenda-se ainda que nas deslocações em transporte dos familiares, todos os ocupantes do veículo deverão utilizar máscara e se possível, reduzir a lotação de ocupantes.

Caso a saída do residente seja **por um período inferior a 24 horas**, não será necessária a realização de teste laboratorial para SARS-CoV-2, nem o cumprimento de isolamento profilático aquando do regresso à instituição. Nessa situação, a instituição garantirá o distanciamento físico adequado entre os residentes e o cumprimento das regras de higienização, nomeadamente a desinfecção das mãos e troca de máscara ao utente residente, assim que seja possível.

Caso a deslocação ao exterior por parte do utente residente, **seja por um período superior a 24 horas**, deverá ser mantida a vigilância de sintomas durante o período de 3 dias e após esse intervalo de tempo, deverá ser realizado um teste rápido antigénio. Se o resultado do mesmo for positivo, o utente residente deverá cumprir o disposto na Norma 004/2020 da DGS. Porém caso o teste seja negativo e utente residente tenha um esquema vacinal completo contra a COVID-19, nos termos da Norma n.º 002/2021, o idoso poderá regressar as rotinas habituais. Os residentes que foram dados como recuperados da infecção por COVID-19 nos últimos 180 dias, nos termos da Norma n.º 004/2020 da DGS, estão dispensados do isolamento profilático e da realização de teste laboratorial para COVID-19.

d. Informação dirigida ao familiar antes da saída dos residentes

O familiar antes da saída com o utente residente, deverá ser informado da necessidade de:

RI05.2	Aprovado: DIR	08-03-2022
--------	---------------	------------

-
- Cumprir regras de distanciamento, de etiqueta respiratória, lavagem das mãos e de colocação de máscara cirúrgica. O idoso deverá manter sempre a máscara cirúrgica, retirando apenas no momento de uma refeição;
 - Minimizar ao máximo o número de contactos/interacções com o utente residente, seja com familiares, vizinhos, amigos;
 - Avaliar a temperatura corporal do familiar e do utente residente, antes e após a saída da instituição, com o seu consentimento, sendo expressamente proibido o seu registo (a definir por instituição);
 - Informar se estiveram em contacto com algum caso confirmado ou provável de doente com COVID-19, inviabilizando a saída do utente residente;
 - Comunicar a existência de sintomas como tosse, falta de ar ou temperatura superior à normal temperatura corporal, inviabilizando a saída do utente residente;

e. Informação dirigida aos utentes residentes

- Relembrar as regras de distanciamento e etiqueta respiratória;
- Promover a correta lavagem das mãos e a correta colocação da máscara cirúrgica;
- Informar sobre os procedimentos de conduta social durante a saída ao exterior.

Importa relembrar que ao realizarmos saídas ao exterior, estamos a permitir ao utente residente que saia de um ambiente controlado, para um ambiente no qual o risco de contacto com pessoas portadoras de COVID-19, poderá ser elevado. Não tomar medidas preventivas e o não cumprimento das orientações dadas pela DGS, poderá colocar em causa todo o esforço e sacrifício feito por todos ao longo destes meses.

IV. CRITÉRIOS DE EXCEÇÃO

O presente Regulamento Interno está sujeito a alterações, tendo em conta a situação pandémica do País e sempre que esteja em causa as dinâmicas/rotinas, que não permitam garantir a segurança dos utentes residentes dentro da instituição.

RI05.2	Aprovado: DIR	08-03-2022
--------	---------------	------------